



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0625 DE 08 DE JANEIRO DE 2004.

Publicado no Jornal

DEBATE

Em, 10.01.04

Edição 4232

Ass.: Elsa Santuchi Lopes

Assist. Adm. 833 - P.O.

Autoriza a desafetação de bem imóvel público para o fim de permuta por outra bem imóvel.

OO PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, faço saber que a Câmara Municipal Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação de bem imóvel pertencente ao Município de Quissamã, que assim se descreve e caracteriza: "Uma área de 9.000m2 que: pela frente com a RJ 196 mede 18,56m pelos fundos confrontando com terras de Alcides Ramos mede 18,56m, pela direita com o Espólio de Mário Carneiro da Silva ou sucessores mede 485,00m e pela esquerda com a Rua 08 do loteamento Sítio Quissamã, mede 485,00m", a qual, para o fim de desafetação e permuta, se destaca da maior porção de 156.434,65m2 destinada ao uso público, conforme Loteamento denominado Sítio Quissamã, em obediência à Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, registrado no Cartório do 3º Ofício Registro Geral de Imóveis do 2º, 4º, 5º e 7º distritos, Macaé - RJ sob a R1M5297.

Art. 2º - Fica autorizada a permuta da área de 9.000m2 objeto da desafetação autorizada no art. 1º supra, devidamente avaliada nos autos do Processo Administrativo nº 1.227/95, 6º volume, às fls 06 por R\$ 74.970,00 (setenta e quatro mil e novecentos e setenta reais) pela área de 9.000m2, que assim se descreve e caracteriza pela frente com a RJ 196, medindo 18,00m, pelos fundos com terras de Alcides Ramos, mede 18,00m, pela direita com a Fazenda da Pitanga mede 495,00m, pela esquerda com o Espólio de Mário Carneiro da Silva ou sucessores mede 465,00m e 30,00m com a Rua 08 do Loteamento Sítio Quissamã, área que se destaca da maior porção de 445.280,00m2, mais ou menos na

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva n.º 497 - Quissamã - RJ - CEP 28735-000

CNPJ: 31.505.068/0001-56



Câmara Municipal de Quissamã

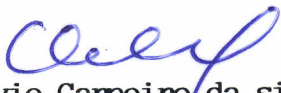
Estado do Rio de Janeiro

propriedade agrícola Quissamã, com a área disponível de 77 (setenta e sete) hectares e 4.400m² (quatro mil e quatrocentos metros quadrados) registro anterior: Lvº 3b, fls. 97 sob o nº 2.675, atual matrícula 5289 do Registro Geral de Imóveis do 2º, 4º, 5º e 6º distrito, Cartório do 3º Ofício de Macaé/RJ, de propriedade de Nayr Penna Carneiro da Silva, Ana Maria Carneiro da Silva e s/m Max Muhlbachler Tosta, Mario Carneiro da Silva Neto e s/m Gisela Maria Rocha Castanha, José Carneiro da Silva Junior e s/m Rosana Celli Carneiro da Silva, na proporção de 3/3 para a primeira nomeada e de 1/6 para os demais nomeados. Título: formal de partilha extraído dos autos do inventário de José Carneiro da Silva, sob o RLM5289 do Cartório do 3º Ofício de Macaé/RJ, Registro Geral de Imóveis do 2º, 4º, 5º e 7º distrito; e a Hércio Carneiro da Silva. Título: formal de partilha extraído dos autos do inventário de Fernando Caldas Carneiro da Silva e Emília Carneiro da Silva, sob o nº RM5289, do Cartório do 3º Ofício do Registro Geral de Imóveis do 2º, 4º, 5º e 7º distritos de Macaé/RJ, área também avaliada às fls. 06 do Processo nº 1227/95 por R\$74.970,00 (setenta e quatro mil, novecentos e setenta reais), destinada ao uso público-rede de escoamento de águas pluvias.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 08 de Janeiro de 2004.


Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

